



**Conselho  
de Ética**

## **EMENTA DECISÃO PROCESSO ÉTICO Nº 007/2023**

Nos autos da Representação tramitada no Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil (“CECOB”) sob processo Nº 007/2023, de autoria do Compliance Officer do Comitê Olímpico do Brasil (“COB”) em face de (1) José Bispo de Assis; (ii) Patric Tebaldi e (iii) Confederação Nacional de Dança Desportiva, por suposta prática de condutas antiéticas que violam dispositivos do Estatuto Social e do Código de Conduta Ética do COB e demais normativos internos do Movimento Olímpico, torna-se público o quanto segue:

- (1) A procedência parcial da Representação;
- (2) A aplicação de ADVERTÊNCIA PÚBLICA à Patric Tebaldi e à Confederação Nacional de Dança Desportiva, como forma de registrar formalmente a necessidade de adoção das melhores práticas de governança, notadamente em relação à ausência de colegiado de ética, reforçando a responsabilidade ética exigida de dirigentes em contextos sensíveis e de vulnerabilidade esportiva;
- (3) A emissão de recomendações à Confederação Nacional de Dança Desportiva, voltadas ao aprimoramento de sua estrutura de integridade e mecanismos de proteção institucional.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025

**CONSELHO DE ÉTICA DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL**